



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

Exmos. Senhores

Carina Filipa Carvalho Franco

David Miguel Franco Santos

Av. João Paulo II, Lote 524 – 7 A

Bairro do Condado

Assunto: Notificação de Despacho Final / Procedimento de cessação do contrato de arrendamento, por resolução, relativo à habitação municipal sita na Av. João Paulo II, Lote 524 – 7 A, Bairro do Condado

Exmos. Senhores,

Pelo presente notificamos que, por Despacho da Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, exarado em 25 de setembro de 2026 no Relatório Final c/ Ref.^a Interno/2026/2449 (no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, e alterado pelo Despacho n.º 101/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril de 2026), **foram proferidas as seguintes decisões:**

1. A cessação do contrato de arrendamento apoiado, por resolução, celebrado com Carina Filipa Carvalho Franco e relativo ao fogo municipal supra identificado, com fundamento em:

- a) Não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 e n.º 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 1083.º, n.º 3 e 1084.º, n.º 2, ambos do Código Civil;
- c) Violação das regras de higiene**, nos termos do artigo 1083.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil, conjugado com os nos 1 e 2 do artigo 25.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2. Atendendo ao comprovado não uso da habitação municipal e uma vez que a mesma possui porta bloqueadora e sistema de alarme estando comprovadamente devoluta foi aprovado por despacho do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, não observar o prazo previsto no artigo 34.º, n.º 6 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação atual, ao abrigo da boa administração, da eficiência administrativa e da prossecução do interesse público, reentrar-se-á imediatamente na posse do fogo municipal com vista às diligências entendidas como necessárias, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação atual, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer. Os referidos bens serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Afixado às 11 horas e 20 minutos

A Instrutora do Procedimento

Alexandra Ramos

do dia 09 de 10 de 2026

P'lo Gabinete de Fiscalização Residencial

DAJ/AR

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

Gebalis
Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€